

REGULAÇÃO EDUCACIONAL POR RESULTADOS: *ACCOUNTABILITY* NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA EM MUNICÍPIOS CATARINENSES

Elton Luiz Nardi
Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc)
elton.nardi@unoesc.edu.br

Aline Bettiolo dos Santos
Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc)
a.bettiolo.santos@unoesc.edu.br

INTRODUÇÃO

Como parte de uma pesquisa em desenvolvimento¹ envolvendo seis municípios-polo catarinenses – Florianópolis, Joinville, Blumenau, Lages, Chapecó e Criciúma –, o trabalho tem por objetivo analisar encaminhamentos político-práticos encetados pelo governo de Florianópolis que denotem, em sintonia com políticas de regulação educacional por resultados, o forjamento da afirmação da *accountability* de resultados como mecanismo de gestão da educação pública.

O processo investigativo do qual resulta o trabalho compreende pesquisa documental, tendo sido realizado em três etapas: levantamento de marcos político-legais e estruturas organizacionais de gestão da educação básica; recolha de documentos, discursos, matérias, notícias, programações, orientações e entrevistas, dentre outros, datados, principalmente, entre os anos de 2017 e 2023, para identificação de encaminhamentos pelo governo municipal de possíveis endereçamentos à afirmação do modelo de *accountability* em questão; e análise crítica acerca de evidências denotadoras dessa afirmação.

DESENVOLVIMENTO

O inciso IX do art. 121 da Lei Orgânica do município estabelece a “gestão democrática do ensino, na forma da lei.”, devendo ser estabelecido, conforme determina o inciso VIII, um padrão de qualidade na educação municipal (Florianópolis, 1990). Em

¹ A pesquisa conta com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

consonância, a Lei n. 7.508, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino, estabelece que a gestão democrática do ensino público “Art. 9º [...] dar-se-á pela participação da comunidade educativa nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania.”

Em 2022, com a publicação do Decreto n. 24.012, de 4 de julho, foram firmados princípios da gestão escolar, como a participação da comunidade educativa, transparência e ética na gestão das escolas, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho, dentre outras.

O mesmo instrumento legal refere a autonomia das escolas, considerando que, respeitada a legislação específica, “Art. 2º [...] será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Educativa [...] elaborados com a participação da comunidade educativa.” Conforme o parágrafo único do mesmo artigo, a proposta pedagógica deverá ter em conta “os resultados das avaliações externas e internas [...]” (Florianópolis, 2022a).

Sobre encaminhamentos político-práticos do governo municipal em matéria de gestão escolar, a fim de se verificar possíveis denotações de afirmação da *accountability* enquanto mecanismos de regulação por resultados, cabe destacar, inicialmente, que iniciativa emblemática nessa direção foi a criação, em 2007, de um instrumento próprio de avaliação externa: a Prova Floripa.

Ao longo das edições, a prova teve seu formato alterado, “até assumir a característica de uma avaliação externa [...]” (Lima; D’Agostini, 2019, p. 3). Também a estratégia de sondagem de conteúdos foi alterada, assim como ampliado seu alcance sobre as turmas (Santos, 2013). A contratação de uma empresa para a composição de relatórios favoreceu com que, em 2009, fossem disponibilizados dados que fomentassem o ranqueamento e a meritocracia (Santos; Silva; Ernest, 2019).

Em 2014 houve a contratação do Centro de Avaliação e Políticas Públicas da Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF), para o período de 2014 a 2018. Além de formulador da Prova Floripa, o Centro realizou análise de resultados e forneceu formação aos professores da rede acerca da apropriação dos resultados. A prova deixou de ser aplicada no ano de 2017, quando da mudança do titular da pasta da educação (Santos, 2019), embora a suspensão da aplicação não alterou a centralidade da avaliação

externa na gestão da educação no município. Encaminhamentos nessa direção podem ser verificados, por exemplo, no Plano Municipal de Educação.

A Meta 7 do Plano dispõe sobre o fomento à qualidade da educação básica e a relaciona com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, assim como ao atingimento de médias no Ideb. Nesse sentido, relativamente à gestão educacional e escolar, a estratégia 7.1.2 prevê que os resultados das avaliações, expressos nos índices oficiais, constituam subsídio para medidas que orientem as dimensões a serem fortalecidas, sobretudo por meio de planejamento estratégico, embora a par de outras medidas correlacionadas à noção de qualidade socialmente referenciada, dentre as quais as que dizem respeito à gestão democrática da escola (Meta 18). Ainda assim, ecoa a centralidade dos resultados decorrentes das avaliações externas, o que se encontra estabelecido na estratégia 7.1.3, para o campo da gestão educacional: “Propor políticas para as redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB [...]” (Florianópolis, 2016, p. 108).

Outro exemplo de encaminhamento nessa mesma direção foi dado pela Secretaria Municipal da Educação, em orientação formalizada por meio da Portaria n. 020/2019, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das unidades educativas do ensino fundamental, segundo a qual, em matéria de “planejamento, avaliação e discussão e reavaliação da práxis pedagógica” (art. 2º), deverão ser considerados os resultados das avaliações externas (§ 3º). Ao assinalar que as escolas devem participar dessas avaliações, também estabelece que devem publicizar os dados (art. 11). Antes disso, em 2012, por meio da Lei n. 8.897, de 22 de março, em uma evidente medida de prestação de contas, foi estabelecido que a nota do Ideb também seja afixada na entrada da escola.

Não distante dessa perspectiva de gestão que se encontra enlaçada a medidas de *accountability*, podemos mencionar a pauta para formação em um curso de gestão escolar de 2022, para profissionais que postulavam assumir direção de unidade educativa. Além de aspectos básicos sobre planejamento, gestão e normas, consta *planejamento e gestão estratégica* (Florianópolis, 2022b), em uma clara alusão ao vocabulário gerencialista mobilizado no contexto de políticas de regulação por resultados.

CONCLUSÕES

Os resultados preliminares da pesquisa indicam que medidas denotadoras de uma afirmação da *accountability* de resultados são mais evidentes em dispositivos normativos. Também que isso fica mais explícito nas finalidades das medidas de gestão, mesmo aquelas que se encontram respaldadas pelo princípio da gestão democrática. Ou seja, a educação escolar em construção é aquela cuja qualidade reside nos resultados produzidos, razão pela qual diversas medidas e estratégias apontadas nos documentos têm por horizonte a produção de resultados.

REFERÊNCIAS

FLORIANÓPOLIS. **Decreto n. 24.012, de 4 de julho de 2022.** Dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de ensino de Florianópolis. 2022a.

FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Educação. **Iniciado curso de gestão escolar para profissionais que desejam assumir direção de unidade educativa:** escolha do plano de gestão será no dia 29 de novembro. 2 set. 2022b. Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa/index.php?pagina=notpagina¬i=25044>. Acesso em: 21 set. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Educação. **Portaria n. 020, de 5 de fevereiro de 2019.** Dispõe sobre organização e funcionamento das unidades educativas do ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis e dá outras providências. Florianópolis, 2019.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Complementar n. 546, de 12 de janeiro de 2016.** Plano Municipal de Educação de Florianópolis 2015-2025. Florianópolis, 2016.

FLORIANÓPOLIS. **Lei n. 8.897, 22 de março de 2012.** Obriga os estabelecimentos de ensino básico da rede municipal de ensino a divulgarem o Índice de Desenvolvimento da Educação (Ideb). Florianópolis, 2012.

FLORIANÓPOLIS. **Lei n. 7.508, de 27 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a manutenção do sistema municipal de ensino de Florianópolis. Florianópolis, 2007.

FLORIANÓPOLIS. **Lei orgânica do município de Florianópolis/SC.** 1990.

LIMA, T. S. V.; D'AGOSTINI, A. Avaliação externa na rede municipal de Florianópolis: amestramento do trabalho docente pelo capital. **Roteiro**, Joaçaba, v. 44, n. 3, p. 1-26, set./dez. 2019.

SANTOS, M. L. **Intensificação do trabalho docente**: contradições da política de economizar professor. 2013. 239 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SANTOS, M. L.; SILVA, M. M.; ERNEST, P. C. Prova Floripa: gestão por resultados e regulação do trabalho docente. **Revista HISTEDBR On-line**. Campinas, v. 19, e019049, p. 1-21, 2019.